

Proc. 16.631/40.

(CP-388-111)

1941

GOS/ZM.

Nega-se
aprovação ao projeto de reor-
ganização dos serviços me-
dicos da Caixa de Aposen-
tadoria e Pensões.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil submete à apreciação deste Conselho o projeto de reorganização dos seus serviços médicos:

CONSIDERANDO que a primitiva proposta do Diretor-Médico da Caixa foi alterada pela Junta Administrativa, conforme se vê do quadro de fls. 108, abaixo reproduzido:

Histórico	Médico sede	Médico interior	Serventes interior	Total
Quadro proposto pelo Diretor-Médico (fls. 52-54)	1	11	3	15
Quadro alterado pela Junta (fls. 99)	1	10	3	14
Quadro aprovado pelo C.N.T. (proc. nº 7292-40)	3	1	-	4

CONSIDERANDO que o inapetor de previdência se manifesta no sentido de não ser aprovada a proposta em apreço, dadas as falhas que apresenta, embora em princípio concorde, no seu longo parecer, com a reorganização pretendida, desde que seja elaborado novo plano baseado em princípios racionais, levando-se em conta os fatores a que alude a fls. 111-112;

CONSIDERANDO, todavia, é evidente a premência em que se acham os associados de serem mais bem atendidos clinicamente;

CONSIDERANDO que no corpo do processo nº..... 18.524-39 se encontra uma reclamação formulada, em 20 de outu-

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

bro de 1939, por Oldemar Coelho de Almeida, encarregado do laboratório da Caixa, na qual pretende aquele funcionário equiparação dos seus vencimentos aos dos lcs. Oficiais e melhoria de categoria;

CONSIDERANDO que este Conselho, por acórdão de 14 de março de 1940, resolveu, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização, determinar que o referido documento "fôsse desentranhado e constituisse processo em separado para futura apreciação" (fls. 47-48 do proc. cit.);

CONSIDERANDO, porém, que tal determinação ainda não *foi* cumprida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com os pareceres constantes do processo;

a) - negar aprovação à proposta de reorganização dos serviços médicos apresentada pela Junta Administrativa da Caixa, autorizando, entretanto, a mesma a contratar os médicos solicitados, nas condições do pedido;

b) - determinar que com a máxima urgência, se desentranhe dos autos do processo nº 18.521/39 os documentos constantes de fls. 22/23, que deverão ser autuados à parte, para posterior apreciação deste Conselho.

RESOLVE, ~~ulteriormente~~, ordenar à Caixa que elabore nova proposta de reorganização dos seus serviços médicos, levando em conta os seguintes fatores:

a) - que sejam aproveitados os resultados do "censo" que este Conselho mandou executar, a fim de serem obtidos os dados estatísticos necessários ao estudo da reforma;

b) - que seja levada em consideração a situação cronométrica;

c) - que seja apreciada a questão material (postos do interior em sédes pelo menos higiênicas e com material de emergência de acordo com suas necessidades);

d) - que seja levada em conta a questão do número

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de associados que tenham prestado declaração de família e não os inscritos compulsoriamente;

e) - que sejam levados em consideração os fatores nosológicos e endêmicos;

f) - que não sejam criados novos postos médicos e sim aumentado o número de médicos, na forma acima autorizada, afim de que a Caixa fique em situação de atender as suas necessidades reais economicamente, conforme está previsto no art. 41, § 2º, das Instruções para a padronização.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 14 / 4 / 1941.

Publicado no Diário Oficial em 25 / 4 / 1941